

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.268, DE 2001

Altera as Leis nºs 4.737, 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.096, de 10 de setembro de 1995 (Lei Orgânica dos Partidos) e 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), promovendo reforma nas instituições político-eleitorais.

Autor: Comissão Especial de Reforma Política

Relator: Deputado Rubens Otoni

VOTO DIVERGENTE DO DEPUTADO INALDO LEITÃO

Os Projetos de Lei nºs 5.268/2001 e 2.679/2003, da Comissão Especial Destinada ao Estudo das Reformas Políticas, encontram-se em tramitação nesta Comissão da Câmara dos Deputados, tendo como Relator o Deputado Rubens Otoni, o qual apresenta Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 5.268, de 2001 e 2.679, de 2003, na forma do substitutivo apresentado.

O relator, em seu Substitutivo, concentra-se no Projeto de Lei n.º 2.679, de 2003, proposto na presente Legislatura, pela Comissão Especial de Reforma Política, sob a presidência do ilustre Deputado Alexandre Cardoso, cujo relator foi o nobre Deputado Ronaldo Caiado. Este projeto promove mudanças profundas no sistema eleitoral e partidário no Brasil.

O Substitutivo altera de forma radical o sistema proporcional, ao introduzir a fórmula do voto em listas fechadas, decreta o fim das coligações em eleições proporcionais e adota o financiamento exclusivamente público para campanhas eleitorais.

Além disso, o Substitutivo introduz o instituto da federação partidária, a redução da cláusula de desempenho, ou seja, o número mínimo de votos para que o partido tenha funcionamento parlamentar nas Casas Legislativas e acesso ao fundo partidário, entre outros temas.

Entendo que uma reforma política deve ser fruto de um consenso entre as diversas propostas apresentadas e que tenha como objetivo principal o fortalecimento dos partidos, do sistema partidário e dos mecanismos das eleições de um modo geral.

Evidencia-se o consenso nesta Casa do imperativo de uma reforma política no nosso sistema representativo, de modo a corrigir distorções ou aprimorar mecanismos no campo da legislação partidária e eleitoral. Toda e qualquer reforma política deve ter como foco central, no entanto, a estabilidade política, a boa governabilidade e o funcionamento eficaz das instituições. Não é o caso, lamentavelmente.

O primeiro ponto de divergência ao parecer do Deputado Rubens Otoni diz respeito à adoção das listas partidárias preordenadas para as eleições proporcionais. Nestas, o eleitor tem como única opção o exercício do voto coletivo em candidatos selecionados nas instâncias partidárias ou federações, em substituição ao atual sistema uninominal, por lista aberta, em que o eleitor escolhe livremente e mais diretamente o seu candidato para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais.

Penso que a utilização dos modelos eleitorais através de listas fechadas são mais compatíveis com os sistemas parlamentaristas de governo. São sistemas que buscam na representação partidária **restrita** a estabilidade necessária à formação de gabinetes. Assim, nos sistemas parlamentaristas tem-se como objetivo político a construção de maioria parlamentar, sem a qual ocorrem instabilidades institucionais e mudanças constantes de gabinetes, geradoras de crises.

No presidencialismo, a formação do governo não depende de maioria parlamentar. Quando ausente essa maioria, sem dúvida necessária à governabilidade, forma-se uma coalizão partidária no Parlamento, de modo a garantir a estabilidade política e a aprovação das proposições que lhe são submetidas, conforme a tradição histórica.

A lista fechada, com efeito, é incompatível com o sistema presidencialista de governo. Parece claro que esse modelo consulta tão somente os interesses das burocracias partidárias, que passam a controlar da forma que bem entenderem a posição dos

candidatos na privilegiada pirâmide eleitoral. Aí não reside nenhuma novidade. Trata-se de antigo e histórico hábito de se priorizar, nas reforma eleitorais, a influência dos partidos em prejuízo da do eleitor.

A segunda objeção que apresento é ao financiamento público das campanhas eleitorais. Impõe ressaltar, preliminarmente, que os partidos políticos já são contemplados com financiamento público de campanha através do Fundo Partidário e do horário eleitoral no rádio e na televisão.

Trata-se, aqui, da adoção de um mecanismo único no mundo democrático. Não há registro de qualquer país que tenha adotado o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais. É, de fato, uma alteração radical no sistema eleitoral brasileiro. O financiamento público não resolve o principal problema do processo eleitoral, que consiste no desabrido e escandaloso abuso do poder econômico nas eleições. Ora, o financiamento público não elimina, por si, o uso do chamado “caixa dois”. Este existirá em qualquer modalidade de sistema, até que sejam criados instrumentos eficazes de controle desses gastos extra-oficiais, o que só seria possível com o monitoramento rígido do sistema bancário e da fiscalização tributária, além da otimização da atuação do Poder Judiciário.

Ademais, convém lembra o caráter impopular do financiamento público das campanhas eleitorais, sobretudo num país em que os governos instituem a esmola para matar a fome de multidões de miseráveis e que em seu território habitam os sem-teto, sem-terra, sem-trabalho, sem-salário e sem-nada. Com um déficit habitacional de 7 milhões de moradias, estima-se que o Tesouro

desembolsaria cerca de R\$ 800 milhões para o financiamento de cada eleição.

Por último, manifesto-me contrariamente à aprovação da figura estranha e singular da federação de partidos. Não há similar desse instituto no mundo. O que se pretende com a federação de partidos? Substituí-la pelas coligações partidárias nas eleições proporcionais, com a diferença de que esse “casamento” será celebrado pelo tempo certo mínimo de 3 anos. Ora, uma aliança, qualquer que seja ela, pressupõe a manifestação bilateral ou multilateral de vontades, não apenas para a sua constituição, mas igualmente para a sua manutenção. Não é possível imaginar um partido político convivendo com outro na divergência frontal, na desarmonia plena, nas brigas intestinas. Seria o mesmo que exigir a convivência sob o mesmo teto entre inimigos, regra que se aplica às sociedade em geral.

A reforma política sob comento, por outro turno, desprezou temas que deveriam ter sido postos no seu bojo, por sua relevância, conveniência e atualidade. Seria o caso da fidelidade partidária, do voto facultativo, das garantias institucionais contra o abuso do poder econômico, das regras para o plebiscito e o referendo e das formas que facilitassem a iniciativa popular de leis.

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 5.268/2001 e 2.679/2003, na forma do substitutivo apresentado pelo Relator.

Este voto traduz a manifestação unânime da bancada do PL – Partido Liberal com assento neste Órgão Técnico.

Sala da CCJC, 30 de Novembro de 2004

Deputado Inaldo Leitão

Vice – Líder do Bloco PL / PSL